

**- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 –
- FERIADO 08/06/2023 CORPUS CHRISTIS -**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **João Pedro Periard**; E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.270.885/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lúcio Emilio de Faria Junior**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no **comércio varejista de automóveis e acessórios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 08/06/2023 - CORPUS CHRISTIS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos por este instrumento normativo no dia 08 (oito) de junho (*Corpus Christi*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a um pagamento de **R\$43,00 (quarenta e três reais)**, pelo feriado trabalhado, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado e/ou com as folgas decorrentes do labor em domingos e/ou do art. 386, CLT, vedada a utilização de qualquer espécie de “sistema de banco de horas” para compensação desse feriado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenientes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido nesta cláusula terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

PARÁGRAFO NONO

Fica pactuada a multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do empregado prejudicado e igual valor para o Sindicato laboral pelo descumprimento por cada item pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA DATA BASE

O Sindicato Patronal garante a data base de 01º de Março (Belo Horizonte/MG) até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, de forma que este prazo venha a ser suficiente para que a entidade representativa da categoria econômica possa bem examinar as proposições contidas na Pauta de Reivindicações encaminhada pelos trabalhadores comerciários, por meio da entidade representativa da categoria profissional, fins de negociar e estipular condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério da Economia – Trabalho (ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”).

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE
BELO HORIZONTE
Lúcio Emilio de Faria Junior - Presidente